ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROTOCOLO 145/21/A
Data de Entrada 22 / 11 / 21

SAPL /
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

TIPO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal (PELOM)	/
Projeto de Lei Complementar (PLC)	/
Projeto de Lei Ordinária (PL)	17 / 2021
Projeto de Decreto Legislativo (PDL)	/
Projeto de Resolução (PR)	/
Requerimento (REQ)	/
Indicações (IND)	/

INICIATIVA LEGISLATIVA

() Poder Legislativo (X) Poder Executivo () Popular

Autor do Projeto: Jana Braga

Ementa: **Dispõe sobre alteração do inciso I do artigo 6º da Lei nº 462/2020 que trata do Orçamentária Anual do município para o exercício de 2021 e dá outras providencias.**

LIDO EM PLENÁRIO E DISTRIBUÍDO EM ___/___/_____ __ SESSÃO ORDINÁRIA

TRAMITAÇÃO NORMAL () REGIME DE URGÊNCIA (X)

DISTRIBUÍDO À(S) COMISSÕES

- [X] Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR
- [X] Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO
- [] Comissão de TERRA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – CTOSP
- [] Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CECSAS
- [] Comissão de AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – CAMA
- [] Comissão de MINAS E ENERGIA – CME

RECEBIDO EM ___/___/___ REMETENTE:_____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ___/___/___ REMETENTE:_____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

RECEBIDO EM ___/___/___ REMETENTE:_____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ___/___/___ REMETENTE:_____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ___/___/___ REMETENTE:_____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

FASE FINAL DA TRAMITAÇÃO

ENCERRAMENTO DA TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES EM _____/_____/_____

RETORNADO DAS COMISSÕES A SECRETARIA DA CÂMARA EM _____/_____/_____

ENCAMINHADO AO GABINERTE DO PRESIDENTE PARA PAUTAR EM _____/_____/_____

INCLUÍDO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA _____/_____/_____

INCLUÍDO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ____/____/___

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

TURNOS DE VOTAÇÃO | 1º TURNO EM / / | 2º TURNO EM / /

OCORRÊNCIAS:

☐ APROVADA ☐ REPROVADA ☐ ARQUIVADA

QUÓRUM DE VOTAÇÃO ☐ MAIORIA SIMPLES ☐ MAIORIA ABSOLUTA ☐ 2/3

QUANTIDADE DE VOTOS A FAVOR _____ QUANTIDADE DE VOTOS CONTRA _____

Vereador JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA – PSD
Presidente da Câmara Municipal

Vereador JOSEMIR DA SILVA LIMA – PSD
1º Secretário

Vereadora MAIZA NUNES DA SILVA – PSC
2ª Secretária

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Eldorado do Carajás/PA
SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Nº do Protocolo 1461211A
Data: 22/11/21 Hora 9h
Protocolista

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

OFÍCIO Nº 887/2021 –GAB

A Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás

Eldorado do Carajás/PA, 20 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido em, 22/11/2021

DISTRIBUÍDO À(S) COMISSÕES
- CJR
- CFO

EM, 22/11/2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara
Jackson Vieira dos Santos Silva
Rua Oziel Carneiro, nº 37, Centro, Km 02, CEP: 68.524-000
Eldorado do Carajás/PA

Assunto: Encaminhamento do PROJETO DE LEI SOB Nº 017 e 018, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2021, respectivamente.

Vimos à presença de Vossa Excelência e dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com objetivo de encaminhar:

- **PROJETO DE LEI SOB Nº 017, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2021** e que *"dispõe sobre a alteração do inciso I do artigo 6º da Lei nº 462/2020 que trata do Orçamentária Anual do município para o exercício de 2021 e dá outras providências"*.
- **PROJETO DE LEI SOB Nº 018, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2021** e que *"dispõe sobre a emenda da Lei 240/2009, que trata do Plano de Cargos Carreira e Remuneração de Trabalhadores da Educação Pública Municipal de Eldorado do Carajás, modificando especialmente os anexos I e II e dá outras providências"*.

Solicitamos que a proposta de Lei seja apreciada, discutida e, ao final, aprovada pelos Ilustres Vereadores, *em regime de prioridade*, uma vez que a Municipalidade necessita realizar a organização administrativa, financeira, orçamentária e contábil.

Diante de todo o exposto e na certeza do atendimento do pleito, despeço-me renovando os votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

IARA BRAGA MIRANDA:70262926253
Assinado de forma digital por IARA BRAGA MIRANDA:70262926253
Dados: 2021.11.20 15:25:11 -03'00'

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LIDO EM PLENARIO
22/11/21

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Eldorado do Carajas/PA
SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Nº do Protocolo 145/21 A
Data: 22/11/21 Hora 9h
Protocolista

Aprovado por unanimidade
em 22/11/21

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração do inciso I do artigo 6º da Lei nº 462/2020 que trata do Orçamentária Anual do município para o exercício de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Srª IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIOU** a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no inciso I do artigo 6º da Lei nº 462/2020 que trata do Orçamentária Anual do município para o exercício de 2021, para 60% (sessenta por cento) de limite para abertura de créditos suplementares sobre o total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Parágrafo único – Todos os critérios previstos na Lei nº 462/2020 que trata do Orçamentária Anual do município permanecem inalterado e devem ser respeitados.

Art. 2º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, 20 DE NOVEMBRO DE 2021.

IARA BRAGA MIRANDA:70262926253
Assinado de forma digital por IARA BRAGA MIRANDA:70262926253
Dados: 2021.11.20 15:02:46 -03'00'

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA

ANEXO II

JUSTIFICATIVA

Aos Senhores,

Presidente e dignos Vereadores,

Com significativa satisfação que cumprimentamos os Ilustres Membros dessa Egrégia Câmara de Vereadores e vimos, na oportunidade, por meio desta **COMUNICAR** o envio do **PROJETO DE LEI Nº 017, DE 20 NOVEMBRO DE 2021**, *que dispõe sobre a alteração do inciso I do artigo 6º da Lei nº 462/2020 que trata do Orçamentária Anual do município para o exercício de 2021* e, desta feita, iniciamos o Processo Legislativo em questão com a apresentação da presente justificativa.

Quanto à legalidade do pedido, deve-se, inicialmente, esclarecer que o Orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro.

Ocorre que no decurso das atividades institucionais e durante a implementação dos programas de trabalho, ocasionalmente podem ocorrer situações ou fatos novos, não previstos na fase de elaboração da peça orçamentária, e que exigem a atuação do Poder Executivo.

Visando e primando por garantir ajustes ao orçamento durante sua execução a Lei Federal sob n° 4.320 de 17 de março de 1964, que *estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal* e que em seu artigo 40 e seguintes, tratam, normativamente, do instituto legal denominado "crédito adicional", conforme abaixo citado:

> *"Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesa* ***não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento****.*
> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *I –* ***Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
> *(...)*
> *Art. 42. Os* ***créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo****."*

Desta feita, o Projeto de Lei, que trata a presente Justificativa, tem seu embasamento nos preceitos da Lei Federal sob nº 4.320/64, no qual está sendo solicitada a alteração do inciso I do artigo 6º da Lei Municipal nº 462/2020, que trata do Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2021, cujo limite atual para suplementação orçamentária encontra-se definido em 50% (cinquenta por cento), e que no momento se mostram insuficientes para as demandas orçamentárias.

Sendo assim, solicita-se nesse Projeto de Lei a alteração desse limite para 60% (sessenta por cento).

Ainda, no mesmo instrumento normativo supracitado, as fontes de abertura de crédito adicional, a Lei Federal sob nº 4.320/64 preceitua o seguinte:

> *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> *§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> *I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
> *II – Os provenientes de excesso de arrecadação;*
> ***III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;***
> *IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las."*

Como fonte de abertura de crédito adicional, o Município utilizará os saldos mencionados no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, bem como aqueles já definidos na LOA 2021.

Foram necessários diversos redirecionamentos na execução orçamentária no decorrer do exercício de 2021, pois as projeções desenhadas pelo governo anterior são incompatíveis com as demandas atuais.

Portanto, a necessidade de ampliação do limite já se mostra iminente, uma vez que os relatórios orçamentários demonstram estreita proximidade ao alcance do limite estabelecido, colocando em risco a agilidade das resoluções administrativas do governo que dependem de execução orçamentária, tornando-as extremamente burocratizadas, lentas ou até mesmo paralisáveis, prejudicando inevitavelmente os interesses dos cidadãos eldoradenses.

Assim, para fazermos o encerramento do exercício de 2021, dentro de uma previsão feita pelo município que assegure agilidade nos atos de governo, será necessária autorização legislativa para ampliação em mais 10% (dez por cento) da previsão inicial de crédito adicional suplementar.

Esta autorização será utilizada principalmente para suplementar dotações de despesas com pessoal, dívidas de exercícios anteriores, demais despesas de custeio, assim como investimentos em infraestrutura no último quadrimestre de 2021.

Expostas as razões ensejadoras desta iniciativa, esperamos uma ampla e democrática discussão entre os Nobres Vereadores em sua apreciação.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra, **em regime de urgência**.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, 20 DE NOVEMBRO DE 2021.

IARA BRAGA MIRANDA:70262926253

Assinado de forma digital por IARA BRAGA MIRANDA:70262926253
Dados: 2021.11.20 15:03:24 -03'00'

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA